ATA DA 3ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Augusta Maria Bicalho, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Klinger Marcos Barbosa Alves, Odmar Péricles Nascimento, Marluza de Moura Balarini, Valéria dos Santos Rosalém, Wolmar Marvilla Melo, Júlio Francelino Ferreira Filho, Érika Piteres, Bruno Loyola Del Caro, Fabiano Araújo Costa, Thiago Andrews Pião dos Santos e Vilmar Lugão de Britto.** Foi justificada a ausência do Conselheiro Leonil Dias da Silva. Havendo *quórum* legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão informando aos pares sobre a nota de alerta que consta no site do Conselho Estadual de Educação, que se refere ao "Comunicado às Instituições de Ensino Superior do Espírito Santo" que diz: *"O Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo comunica e, ao mesmo tempo, alerta todas as instituições de ensino superior do Espírito Santo no sentido de não procederem à matrícula em curso de ensino superior, de alunos que apresentem a documentação escolar da EJA Ensino Médio, na modalidade à distância, emitida por CEC Educacional - Complexo Educacional do Cariri, com sede no município de Monteiro, no Estado da Paraíba - em associação com o Supletivo Qualivix, que atualmente não dispõe de núcleo central nem de polo no Espírito Santo, para oferta de EaD. Essas escolas não são credenciadas pelo Sistema de Ensino do Espírito Santo, portanto não têm competência para emitir documentos escolares com validade legal".* Na oportunidade, o Sr. Presidente mencionou sobre o documento que foi enviado a este Conselho que se refere ao Mandado de Segurança com pedido de medida liminar impetrado contra ato praticado pelo Presidente da União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Sr. Pergentino de Vasconcelos Junior e pelo Presidente deste Conselho Estadual de Educação, Sr. Artelírio Bolsanello. O Sr. Presidente informou que o referido documento será encaminhado à PGE/ES - Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo. Em seguimento, o Sr. Presidente procedeu à leitura do levantamento referente ao Conselho Estadual de Educação e o Sistema de Ensino do Espírito Santo, para conhecimento dos pares: *"Hoje, estão jurisdicionadas ao CEE aproximadamente 1950 escolas de educação básica: escolas estaduais (450), escolas de 49*

2025-1J73JW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/06/2025 15:23 PÁGINA 1 / 4

municípios (1.080) e escolas privadas (420). • Do início de 2020 até o final de abril de 2023, foram protocolizados 2.200 processos que, somados a 470 sobrantes de 2019, totalizaram 2.670. A grande maioria de interesse dos 49 municípios que não têm sistema próprio de ensino. • Até o dia 26 de junho de 2023, o colegiado tinha concluído 1.452 processos e ainda restavam no protocolo 1.218. • Nesta data, desses 1.218 processos, 1.055 destinavam-se à Comissão de Educação Básica e estavam discriminados como segue, levando-se em consideração o tipo de legalização pretendida pela instituição: a) credenciamento, 162 processos [15%]; b) renovação de credenciamento, 776 processos [73%]; c) outros assuntos, 117 processos [11%]. Diante desse quadro, com tantos processos sem conclusão, fui visitar as normas de 09 conselhos estaduais. Só um detalhe: SP tem 9.400 escolas de Educação Básica; MG tem em torno de 7.000, e a BA, mais de 5.000, e nós, do ES, com 1950 escolas não estamos conseguindo dar resposta no tempo certo. ***1. Bahia - Res. 26/2016 -*** *Credenciamento: ato único e permanente - Concessão do credenciamento por órgão da Secretaria: para escolas privadas de EI e EF /* ***pelo CEE, para escolas de EM*** *- Aprovação de curso: duração de 6 anos;* ***2. Minas Gerais - Res. 449/2002 -*** *Escolas públicas,* ***isentas de credenciamento****.* ***3. São Paulo - Deliberação 138/2016 -*** *Autorização de funcionamento (não usam o termo credenciamento) - Concessão pela* ***Secretaria: para as escolas públicas e as privadas de EF e EM*** *- Concessão pelo* ***CEE: para os cursos das universidades, cursos experimentais e cursos a distância****;* ***4. Alagoas - Res. 51/2002 -*** *Credenciamento de* ***10 anos****;* ***5. Mato Grosso - Res. 630/2008 -*** *Credenciamento: ato único e permanente;* ***6. Amapá - Res. 77/2014 -*** *Credenciamento:* ***ato único e permanente*** *- Concessão do credenciamento* ***para escolas públicas (estaduais e municipais) por órgão da Secretaria****;* ***7. Rio Grande do Norte - Res. 01/2013 -*** *Credenciamento de* ***10 anos****;* ***8. Santa Catarina - 007/2022 -*** *Credenciamento de* ***10 anos****;* ***9. Ceará - Res. 451/2014 -*** *Credenciamento de* ***6 anos****;* ***10. Espírito Santo - Res. 3.777/14 -*** *Credenciamento de 5 anos - Concessão pelo CEE: para as faculdades Estaduais e Municipais, para as Escolas de Governo, para todas as escolas que oferecem etapas da Educação Básica das escolas estaduais e para as escolas municipais de 49 municípios que não têm sistema próprio de ensino, além de todas as escolas privadas de ensino fundamental e médio existentes nos 78 municípios. No dia 23 de janeiro de 2024, ao apresentar o relatório das atividades do CEE-ES realizadas no período de 2019-2024, deixamos uma recomendação para o próximo colegiado que nos substituiria, no sentido de que estudasse a questão do credenciamento e da renovação do credenciamento das instituições de ensino. Está escrito no relatório, "O raciocínio é muito simples; se o Conselho tem sob sua jurisdição 1.950 escolas que devem ter sua renovação de credenciamento a cada 5 anos, fica*

2025-1J73JW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/06/2025 15:23 PÁGINA 2 / 4

claro que a cada ano terá, no mínimo, 390 que processos que tratam apenas de renovação de credenciamento. Isso explica por que, apesar de todo esforço deste colegiado, ainda hoje restem inconclusos no protocolo e em tramitação, em torno de 700 processos." Após leitura do documento e diante dos dados apresentados, o Sr. Presidente propôs ao Colegiado a alteração na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014 sobre o prazo de credenciamento das instituições de ensino, de cinco para dez anos, ou tornar o credenciamento um ato único ou permanente. Diante do exposto, o Colegiado manifestou as considerações com ampla discussão acerca do assunto que ficou inconcluso e será novamente discutido na próxima sessão. Na sequência, o Sr. Presidente deu conhecimento aos pares sobre a criação da Comissão Especial de Educação Básica com o objetivo de dar mais fluxo aos processos. **RESOLUÇÃO INTERNA CEE-ES Nº. 001/2024** - ***"Constitui comissão especial de educação básica para análise e emissão de parecer em processos relacionados a interesse de escolas de educação infantil e/ou de escolas de ensino fundamental, mantidas pelo Estado ou pelos municípios que não têm sistema próprio de ensino e pelas instituições privadas no caso de escolas de educação infantil. Art. 1º*** *Criar a Comissão Especial de Educação Básica - CEEB, a partir desta data, com o objetivo de analisar e emitir parecer em processos relacionados a interesse de escolas de educação infantil e/ou de escolas de educação infantil e ensino fundamental (em quaisquer formas de oferta, seja seriada, seja multisseriada), mantidas pelo Estado ou pelos municípios que não dispõem de sistema próprio de ensino e pelas instituições privadas no caso de escolas de educação infantil. Parágrafo único. A análise e a emissão de parecer serão baseados no relatório das condições de funcionamento, elaborado pela Superintendência Regional de Educação - SRE competente.* ***Art. 2°*** *Esta Resolução entra em vigor nesta data".* Nesse sentido, foram definidas as Comissões, sendo assim compostas: **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA:** Ildebrando, Júlio, Wolmar, Érika, Thiago e Augusta. **COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA:** Vilmar, Márcia, Valéria, Leonil, Ana e Odmar. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR:** Klinger, Artelírio, Fabiano, Bruno e Marluza. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezesseis horas e quarenta minutos, da qual nós, Jaqueline Bento Teixeira, Secretária Administrativa deste Conselho, e Livia Lopes Botelho, Supervisora Operacional deste Conselho, lavramos esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

2025-1J73JW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 02/06/2025 15:23 PÁGINA 3 / 4

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 15/05/2025 14:46:49 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 07/05/2025 22:20:18 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 30/04/2025 08:26:16 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 06/05/2025 16:21:24 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 04/05/2025 20:31:17 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 13/05/2025 16:23:51 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 13/05/2025 08:02:50 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 24/04/2025 17:26:05 -03:00

ARTELIRIO BOLSANELLO
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE - 2024/2028)
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 17:15:09 -03:00

BRUNO LOYOLA DEL CARO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 07/05/2025 10:21:10 -03:00

FABIANO ARAUJO COSTA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 13:30:12 -03:00

ODMAR PÉRICLES NASCIMENTO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 21/05/2025 09:33:23 -03:00

ERIKA PITERES
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 14:26:56 -03:00

WOLMAR MARVILLA MELO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 14:48:48 -03:00

THIAGO ANDREWS PIÃO DOS SANTOS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 24/04/2025 13:37:22 -03:00

JÚLIO FRANCELINO FERREIRA FILHO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 11:59:28 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 02/06/2025 15:23:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1J73JW